



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Folha nº:
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

PROTOCOLO 01-147480/2026**PARECER Nº 025/2026-DP-4**

EMENTA: ANÁLISE ATOS DO PREGOEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS - REQUISITOS LEI 13.303/2016 e do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL solicita análise acerca da legalidade dos atos executados durante as fases do processo licitatório referente ao Leilão Eletrônico - PE nº. 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, capinação e limpeza nas áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, atendendo as especificações contidas tanto no Projeto Básico, em conformidade com as especificações contidas no Edital.

Conforme já exarado no Parecer Jurídico nº. 015/2026, acostado no mov. 3.1, o processo foi devidamente instruído com o estudo técnico e termo de referência, autorização da Diretoria Executiva, designação de leiloeiro e de gestor e respectivo suplente para atuar no certame, publicação no Diário Oficial, e igualmente registrada no portal de licitações do TCE, atendendo aos requisitos legais aplicáveis para o certame, bem como respeitando os prazos legais para a modalidade em questão quanto ao o recebimento das propostas ou da realização do evento.

Aberta a sessão na data e horário designados, a CPL deu início ao recebimento das propostas e lances, em conformidade com o atendimento às condições contidas no instrumento convocatório. Classificando para a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, o item 1, e na sequência pela análise da documentação apresentada habilitando-a, e consagrando classificada e vencedora, conforme ata de julgamento e edital acostados nos movs. 4.35 E 4.36 e 4.37.

Da análise dos atos e decisões proferidos no presente certame, conclui-se que a CPL observou todos os requisitos constantes na Lei 13.303/2016, no Capítulo que trata das licitações, especialmente no que tange às disposições dos Artigos 49 e 51, no que se refere à abertura de processo licitatório administrativo, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização competente, a indicação de seu



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Folha nº:
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

objeto e às condições de participação. Inclusive, estando regularmente instruído como determina a lei.

De igual forma, no que tange a publicidade e formalidade dos atos, bem como dos prazos estabelecidos para o certame, pelo que se verifica estão em consonância com as determinações legais aplicáveis.

Diante disto, observado o cumprimento das exigências de ordem legal e estando o certame em consonância com as determinações da Lei 13.303/2016, entende esta Supervisão Jurídica que poderá o presente retornar à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências legais.

Curitiba, 06 de julho de 2026.

Sandra Regina S. Romaniello
Supervisão Jurídica
OAB/PR 18.190

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-147480/2026 - por Davidson José Mendes - Matrícula 81599 em 29/09/2025 às 12:55